



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 775

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	17
Outros atos	17
Terceiro Setor	17
ERRATA	17
Departamento de Compras	18
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	18
 Poder Legislativo	 27
Licitações e Contratos	27
Extrato	27

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.878, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para os times do Município de Santa Fé do Sul, para o Campeonato Copa Santa Fé de Futsal, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando; a Constituição Federal de 1988 em seu art. 217, o dever fomentar práticas desportivas formais e não formais.

Considerando; a Lei nº 3.799, de 12 de dezembro de 2018, em seu art. 1º, que institui na esfera municipal o incentivo ao esporte em geral, visando o aprimoramento, dinamização e valorização do desporto municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição os times do Município de Santa Fé do Sul para o campeonato Copa Santa Fé de Futsal.

Parágrafo único. A isenção será fornecida ao time que todos os atletas apresentarem o título de eleitor com inscrição no Município de Santa Fé do Sul, o atleta que não apresentar o título pertencente ao Município ficará impedido de competir.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.884, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de transição 3 - Aposentadoria com Pedágio) a servidora **ROSANA MARA RULLI ABBUD**, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **011/2025**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida com fundamento na Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, caput. e inciso I, §2º do art. 10, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de transição 3 - Aposentadoria com Pedágio)** a servidora **ROSANA MARA RULLI ABBUD**, portadora da cédula de identidade nº 18.877.192 SSP/SP, CPF. nº 171.502.458-38, e Pis/Pasep inscrito sob o nº 12438529395, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista III, Padrão 21 - M, Matrícula nº 9970/1.

Art. 2º Os proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição do Cargo efetivo conforme inciso I do Art. 10 c/c §8º do art. 9º, da Lei Complementar nº 358, de 2021, seu reajuste se dará na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada conforme inciso I, §3º do art. 10 de Lei Complementar nº 358, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/04/2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.885, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de transição 3 - Magistério - Aposentadoria com Pedágio) a servidora **CILMA SANTOS POIATI**, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **012/2025**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida com fundamento na Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, §1º e §2º do art. 10, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de transição 3**

- **Magistério - Aposentadoria com Pedágio**) a servidora **CILMA SANTOS POIATI**, portadora da cédula de identidade nº 19.243.484-6 SSP/SP, CPF. nº 159.296.428-18, e Pis/Pasep inscrito sob o nº 17064502532, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Nível II, Padrão 2-M, Matrícula nº 9512/1.

Art. 2º Os proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição do Cargo efetivo conforme inciso I do Art. 10 c/c §8º do art. 9º, da Lei Complementar nº 358, de 2021, seu reajuste se dará na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada conforme inciso I, §3º do art. 10 de Lei Complementar nº 358, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/04/2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECRETO Nº 5.886, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência Social – SANTAFEPREV, nos termos da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a aprovação do Regimento Eleitoral pelo Conselho Administrativo do SANTAFEPREV, em reunião ordinária do dia 23 de abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência Social – SANTAFEPREV, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





REGIMENTO ELEITORAL 2025

CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

MANDATO 2026/2029



SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL

Rua Sete, 1167, Santa Fé do Sul - SP, CEP: 15775-000

Telefone: (17) 3631-3468

E-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

ELIO MILER

DIRETOR PRESIDENTE

EVANDRO CARLOS ZARPELÃO

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

ANTONIO ELPIDIO PRADO

DIRETOR FINANCEIRO

DANIELA OLIVEIRA ROSA

DIRETOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO

Título	Autor	Elaborado em	Homologado por	Homologado em	Instrumento Homologação
Regimento Eleitoral	Diretoria	07/04/2025	Diretoria Executiva	08/04/2025	Ata da 002 Reunião extraordinária da Diretoria Executiva
Aprovador	Data da Aprovação	Instrumento de Aprovação		Ano Referência	Periodicidade
Conselho Administrativo	23/04/2025	Ata da 144 Reunião Ordinária do Conselho Administrativo		2025	Quadrienal

Sumário

REGIMENTO ELEITORAL.....	1
CAPITULO I.....	1
DAS ELEIÇÕES	1
CAPITULO II.....	1
DA COMISSÃO ELEITORAL	1
CAPITULO III.....	2
DOS CANDIDATOS.....	2
CAPITULO IV.....	2
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS.....	2
CAPITULO V.....	2
DA CAMPANHA.....	2
CAPITULO VI.....	3
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	3
SEÇÃO I	3
DAS SEÇÕES ELEITORAIS.....	3
SEÇÃO II	4
DA FISCALIZAÇÃO	4
SEÇÃO III	4
DO ATO DE VOTAR.....	4
SEÇÃO IV	4
DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....	4
SEÇÃO V	5
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	5
Seção VI	5
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	5
SEÇÃO VII	5
DOS RECURSOS.....	5
CAPITULO VI.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
"ANEXO I"	7
"ANEXO II"	8

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, de 2 (dois) membros titulares e suplentes para o Conselho Administrativo e de 1 (um) membro titular e suplentes para o Conselho Fiscal do SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, escolhidos entre os servidores públicos efetivos do Município, na conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013 e posteriores alterações

CAPITULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 2º A eleição de que trata este Regimento Interno terá único pleito, será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL conforme edital elaborado pela Comissão Eleitoral especialmente designada.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida com representação dos 05 (cinco) órgãos (Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal e Santafeprev) além de 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul.

§ 1º A comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo: um (01) representante da Prefeitura Municipal, um (01) representante do SAAE, um (01) representante da FUNEC, um (01) representante da Câmara Municipal, um (01) representante do Santaféprev e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul;

§ 2º A indicação dos representantes, de cada órgão, que irá compor a Comissão Eleitoral será da seguinte forma:

- I) Da Prefeitura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
 - II) Do SAAE, indicado pelo seu Superintendente;
 - III) Da FUNEC, indicado pelo seu Presidente;
 - IV) Da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
 - V) Do Santaféprev, indicado pelo seu Diretor Presidente;
 - VI) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, indicado por sua Diretoria.
- § 3º Os membros da Comissão Eleitoral terão que ser servidores segurados pelo SANTAFEPREV.
§ 4º O Presidente da Comissão será definido entre os próprios membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º São obrigações da Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) Elaborar o Edital de Abertura das Inscrições, constando o Calendário Eleitoral;
- c) Oficializar e divulgar o registro dos candidatos
- d) Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- e) Confeccionar as cédulas eleitorais;
- f) Estabelecer o número das mesas receptoras dos votos;
- g) Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- h) Homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- i) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- j) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- l) Empossar os membros eleitos dos Conselhos;
- m) Deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento;
- n) outras atividades correlatas.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos

candidatos inscritos.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 5º A Comissão Eleitoral tem prazo de até 15 (quinze) dias antes do dia da votação para solicitar junto aos órgãos a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até 05 (cinco) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votar.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 6º São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho Administrativo e Fiscal do SANTAFEPREV:

I – Ser segurado estável do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul nos termos da lei.

II – Não ser membro da Comissão Eleitoral.

III – Conhecer as atribuições e responsabilidades dos Conselheiros definidas na Lei Municipal nº 3.104/2013.

CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º As inscrições poderão ser efetivadas no período e horário definido no Calendário Eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, na sede do SANTAFEPREV.

Art. 8º Para inscrever-se, o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo constante deste regulamento (Anexo I) que será protocolada na sede do Instituto.

Art. 9º A ficha de inscrição deverá ser numerada por segmento e por ordem de inscrição.

§1º A ficha de inscrição conterá o número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data.

§2º Os dados da ficha de inscrição, no final de cada dia, serão transmitidos via e-mail para o Departamento de Recursos Humanos do Órgão (Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal ou Santaféprev) a que pertencer o candidato, que deverá certificar, até a data prevista no calendário eleitoral, se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 6º do presente regimento.

§3º Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 6º deste Regulamento, baseando-se na certificação transmitida pelo Setor de Recursos Humanos de origem.

§4º O candidato só poderá optar por uma das vagas do Conselho Administrativo ou Fiscal.

Art. 10 Os nomes dos candidatos habilitados e inhabilitados para registro serão publicados no diário oficial e no site do SANTAFEPREV em até três dias úteis após o término do período de inscrição.

CAPITULO V DA CAMPANHA

Art. 11 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais dos órgãos (Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal e Santaféprev), não promovam aglomerações, não promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§1º A comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§2º Os candidatos poderão comparecer ao SANTAFEPREV, ou enviar por meio digital, um arquivo contendo uma foto atual, acompanhada de sua proposta eleitoral para inclusão no SITE do SANTAFEPREV ou em outros meios de comunicação.

Art. 12 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo e demais bens materiais dos referidos órgãos para desenvolver sua campanha.

CAPITULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13 A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único na forma fixada no Anexo II.

§ 1º A cédula conterá o nome do candidato, em ordem alfabética, com o respectivo número da inscrição.

§ 2º Para compor o Conselho Administrativo e Fiscal, o eleitor deverá escolher até 4 (quatro) candidatos, assinalando com "X" no retângulo existente ao lado do nome escolhido na cédula de votação.

§ 3º A cédula oficial será impressa em cores específicas.

Art. 14 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

SEÇÃO I DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 15 A Seção Eleitoral será instalada na sede do SANTAFEPREV por urnas fixas e/ou itinerantes.

Art. 16 Na Seção Eleitoral poderá ter até duas (02) Mesas Receptoras, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre os servidores da Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal e Santaféprev.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º Não existindo o quorum mínimo para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Haverá em cada Mesa Receptora uma única urna para votação.

§ 6º Poderá permanecer na Seção Eleitoral, em cada urna, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidato devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 7º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de boné, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 8º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral, no final da votação.

§ 9º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 17 A comissão Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora, o seguinte material:

- a) Cédulas oficiais;
- b) Folhas de ocorrência;
- c) Cópia deste regimento;
- d) Lista dos eleitores;
- e) Urnas separadas para votação;
- f) Cabine indevassável;
- g) Lista com o nome dos candidatos a serem afixadas na cabine de votação.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18- É assegurado aos candidatos fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 19 - Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:

- a) No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais dos candidatos, se houver;
- b) A ordem de votação é a chegada dos eleitores;
- c) Identificado, mediante a apresentação de documentos de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- e) Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais dos candidatos, e entregue juntamente com o restante do material a Comissão Eleitoral que procederá a contagem dos votos.

Art. 20 Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 21 Ao término do dia e horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 A apuração dos votos será realizada na sede do SANTAFEPREV no dia e horário fixado no calendário eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º A apuração será acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes na ata e nas listas de presença e se, o número de votos coincidirem com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 24 Será anulada a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 25 Será anulada a cédula que:

- a) Não conter a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 26 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- a) Mais de 04 (quatro) candidatos assinalados para o Conselho de Administração ou 2 (dois) para o Conselho Fiscal;
- b) Rasuras de qualquer espécie;
- c) Qualquer caractere que identifique o votante.

Art. 27 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 28 Após a apuração das urnas, os votos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão Eleitoral, acompanhadas de documentos utilizados enviados a Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º Para cada urna será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º No mapa de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores discriminados por Conselho;
- b) O número de votantes discriminados por Conselho;
- c) O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por Conselho;
- d) O número de votos de cada Candidato discriminado por Conselho.

§ 3º Após a confecção dos mapas de todas as urnas, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

SEÇÃO V DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 30 Para os Conselhos serão considerados eleitos:

- I – Conselho Administrativo: Os 02 (dois) candidatos mais votados como titulares e os demais candidatos com votos válidos seguindo-se a classificação com suplentes;
- II – Conselho Fiscal: O candidato mais votado como titular e os demais candidatos com votos válidos seguindo-se a classificação como suplentes;

Art. 30 Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao SANTAFEPREV;
- b) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade;
- c) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com formação de nível superior.

Seção VI DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado da votação imediatamente.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 32 Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.

§ 1º A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Comissão Eleitoral solicitará aos Órgãos (Prefeitura, SAAE, FUNEC e Câmara Municipal) a liberação de servidores para compor a Mesa Receptora, bem como para apuração dos votos.

Art. 34 É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 35 Tendo em vista que a eleição é Facultativa entre os servidores, não será exigido quórum mínimo de votantes para o processo eleitoral

Art. 36 Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 Os membros eleitos para conselho administrativo e fiscal no processo eleitoral, deverão individualmente obter ou comprovar ter certificação exigida pelas normas da Secretaria de Previdência no prazo estabelecido nas referidas normas, sob pena de ter seu mandato extinto, conforme consta nos artigos 105 e 107, §§17 e 18, da lei municipal 3.104 de 14 de agosto de 2013.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé do Sul, 07 de abril de 2025.

Elio Miler
Diretor Presidente

"ANEXO I"**SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DOS CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO**MANDATO: 2026/2029****NUMERO DE INSCRIÇÃO:****FUNÇÃO:**☐ **CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO**☐ **CONSELHEIRO FISCAL****DADOS PESSOAIS:**

NOME:	
IDENTIDADE:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:	
MUNICIPIO	ESTADO:
TELEFONE ()	CELULAR ()

DADOS FUNCIONAIS:

CARGO EFETIVO:
DATA DE ADMISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:
TELEFONE COMERCIAL ()

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desse processo Eleitoral, bem como as atribuições da função elencadas na Lei Municipal nº 3.104/2013, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Santa Fé do Sul (SP), _____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato

"ANEXO II"

CÉDULA DE VOTAÇÃO



SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DOS CONSELHOS FISCAL E
ADMINISTRATIVO
MANDATO: 2026/2029

CONSELHO ADMINISTRATIVO	
NOME DO CANDIDATO / NUMERO DE INSCRIÇÃO	ASSINALE COM "X" O SEU VOTO
	()
	()
	()
	()
	()

CONSELHO FISCAL	
NOME DO CANDIDATO / NUMERO DE INSCRIÇÃO	ASSINALE COM "X" O SEU VOTO
	()
	()
	()
	()
	()



SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL

Rua Sete, 1167, Santa Fé do Sul - SP, CEP: 15775-000

Telefone: (17) 3631-3468

E-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Modalidade: CONTRATO Nº 207/2022 - PROCESSO Nº 4868/2022 - Pregão Eletrônico nº 40/2022. **Espécie:** Termo de Apostilamento, que entre si celebram a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP e a empresa **DFA DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ (MF) nº 14.835.108/0001-09. **Objeto:** Modificação unilateral, por parte da Secretaria Municipal de Educação, visando a alteração da conta bancária para recebimentos da empresa, referente ao Contrato Administrativo nº 207/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: **ONDE SE LÊ:** O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica CONTRATADA, conforme dados anteriormente informados. **Leia -se:** O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica CONTRATADA, a saber: **BANCO ITAÚ (341), AGÊNCIA 0682, CONTA CORRENTE 93675-2**. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas. **Vigência:** A partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigente concomitantemente com o contrato original. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, 25 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **HÉLIO DE SOUZA LIMA LTDA**. **OBJETO:** "Visa-se a locação de estações de monitoramento com compartilhamento de imagens em tempo real com as forças de segurança pública do município, pelo período de 12 (doze) meses." **ASSINATURA:** 25 de abril de 2025. **VALOR:** R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), global. **MODALIDADE:** Dispensa nº 14/2025 - Processo nº 704/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 25 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Terceiro Setor

ERRATA

E R R A T A

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025.

"Errata do Extrato do Termo de Fomento Nº 01/2025, de 15 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2025, Ano V,

Edição nº 768-A, Página 2 de 2." ONDE SE LÊ: **"OBJETO:** Conclusão da obra, especificamente do pavimento superior do refeitório que, abrirá novas possibilidades de ampliação de atendimento com o melhor conforto de modo a proporcionar aos assistidos melhoria na qualidade de vida, no município, para o ano de 2025, cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, como recurso municipal, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)." LEIA-SE: **"OBJETO:** Conclusão da obra, especificamente do pavimento superior do refeitório que, abrirá novas possibilidades de ampliação de atendimento com o melhor conforto de modo a proporcionar aos assistidos melhoria na qualidade de vida, no município, para o ano de 2025, cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, como recurso municipal, no valor de R\$ 502.714,73 (Quinhentos e Dois Mil, Setecentos e Catorze Reais e Setenta e Três Centavos).", e ONDE SE LÊ: **" VALOR:** R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)", LEIA-SE:- **"VALOR:** R\$ 502.714,73 (Quinhentos e Dois Mil, Setecentos e Catorze Reais e Setenta e Três Centavos)".

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 28 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

E R R A T A

ERRATA DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DECORRENTE DE EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 04/2025.

"ERRATA DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DECORRENTE DE EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 04/2025, de 17 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2025, Ano V, Edição nº 770A, Página 2 de 2." ONDE SE LÊ: "cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos do Tesouro Municipal - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS." LEIA-SE: "cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos do Tesouro Municipal - Gestão do Fundo Municipal de Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial."

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 28 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPensa DE LICITAÇÃO Nº 90558/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 697/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 24/04/2025 14:31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDRO E DE CORRER INSTALADAS NA ESF CENTRO III, SETOR DE AMBULÂNCIA, CLIAS E ESF ORESTES BORGES, CONSOANTE ORÇAMENTOS ANEXOS.

CONTRATADO: VANDERLEI A BUZON - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.390,00

25/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90559/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 698/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 24/04/2025 15:40

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção dos instrumentos musicais da Banda Marcial Som da Estância (BAMASE), projeto pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município.

CONTRATADO: 41.357.756 OTONIEL OLIVEIRA FREITAS

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.650,00

25/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90560/2025

Processo Licitatório Nº 700/2025

Autorização de Contratação Direta : 24/04/2025 16:06

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de tinta para demarcação de gramado , para o Estádio Municipal Evandro de Paula.

Contratado: Liomar Biela Filho 07039839890

Valor da Despesa: R\$ 2.700,00

25/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90561/2025

Processo Licitação Nº 701/2025

Autorização de Contratação Direta : 25/04/2025 08:07

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, para a Sra L.P.S.O, para realizar reformas em sua residência devido a rachaduras avançada e reboco caindo, localizada na Alameda Rio Paranaíba, nº 291, Cohab Beira Rio, Santa Fé do Sul – SP.

Contratado: ROSA MARIA DE MELO BORGES - ME

Valor da Despesa: R\$ 337,00

25/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90562/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 702/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/04/2025 08:21

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de matérias para ser utilizados no Viveiro de mudas.

CONTRATADO: MOTTA PITARO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.584,20

25/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90563/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 703/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/04/2025 09:53

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A aquisição de medicamentos para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar), é fundamental para fornecer os cuidados adequados para as crianças e adolescentes acolhidos

CONTRATADO: IANELO & ROSSIGALLI LTDA-ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 292,10

25/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90565/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 705/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/04/2025 10:13

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição serviços de terceiros (recarga de extintor para Casa de Passagem).

CONTRATADO: 42.271.766 EDSON RENAN MARQUES PABA

VALOR DA DESPESA: R\$ 476,00

25/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90566/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/04/2025 10:32

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de tintas para a manutenção do Estádio Municipal Evandro de Paula.

CONTRATADO: FORTE COMERCIO DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.586,91

25/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90567/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 707/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/04/2025 11:03

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material elétrico e hidráulico para manutenção do Estádio Municipal Evandro de Paula.

CONTRATADO: SULMATEL ELÉTR HIDRA E CONSTR LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 470,00

25/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DO SUL**

CNPJ: 49.653.413/0001-64

**CONTRATADA: ROSANA LURIKO KOZAKI
SHIKUMA EIRELLI-ME**

CNPJ: 12.585.889/0001-03

**OBJETO: Prorrogação do termo de contrato
nº. 006/2024, de 25 de março de 2024.**

**Processo Administração nº 011/2024 -
Dispensa de Licitação nº 011/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA
FÉ DO SUL.**

**VALOR ORIGINAL CONTRATUAL (R\$): 5.236,00
(cinco mil, duzentos e trinta e seis reais)**

**VALOR DO SALDO OBJETO DO ADITIVO DE PRAZO
(R\$): 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais.)**

**Vigência do Termo Aditivo: 26/03/2025 -
25/06/2025.**

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul (SP), 24 de
março de 2025.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação Direta nº 10/2025

Processo nº 16/2025

Documento de formalização da demanda:
17/04/2025

Contratante: Câmara Municipal

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos
diversos para a manutenção e conservação das
instalações do prédio da Câmara Municipal de Santa
Fé do Sul, conforme especificações escritas no DFD.

Contratada: Antonio Mantovan & Cia Ltda-EPP

Valor da despesa: R\$ 843,00 (Oitocentos e
quarenta e três reais)

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul (SP), 17 de
março de 2025.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal

.....